



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

INDICAÇÃO 38/2025

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o conforme o disposto nos artigos 117 e 118 do Regimento e na Lei Orgânica do Município, indicar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que, por meio da Secretaria competente, que oficiado o Chefe do Poder Executivo para que avalie as publicações realizadas nas redes sociais oficiais do Município, para que sejam cumpridos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da imensoalidade.

JUSTIFICATIVA: É sabido que as redes sociais são ferramentas de comunicação importantes para a interação entre a administração pública e a população. Contudo, ao utilizar essas plataformas, é imprescindível que se mantenha a neutralidade e a imensoalidade nas ações do poder público, especialmente em relação à promoção de agentes políticos, seja por meio de imagens, declarações ou qualquer outra forma que possa resultar em benefício pessoal de figuras públicas que ocupam cargos políticos.

Portanto, indico que a administração municipal estabeleça diretrizes claras para a gestão das redes sociais dos órgãos municipais, com ênfase na vedação de publicações que promovam ou vinculem diretamente o nome ou imagem de agentes políticos em momentos que possam ser interpretados como ações de autopromoção, utilizando os recursos públicos para fins pessoais ou partidários.

Tal medida contribuirá para o fortalecimento da credibilidade da administração pública, garantindo que as redes sociais do município sejam utilizadas unicamente para fins institucionais, como divulgação de serviços, ações governamentais, informações relevantes à população e outras atividades pertinentes ao interesse público.

Por fim, solicito que as publicações em redes sociais sejam tratadas com a máxima transparência e respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, garantindo o cumprimento da imensoalidade e evitando qualquer tipo de promoção pessoal de agentes políticos através desses canais.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves/SC, 14 de fevereiro de 2025.

João Sidnei da Silva

Vereador

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>